

PARECER JURÍDICO nº 64/2025

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei nº 060.2025**, com a seguinte Matéria/ Ementa: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, e dá outras providências.*”

A proposta tem como objetivo obter autorização legislativa para a contratação temporária e emergencial de até 7 Atendentes de Educação Infantil e até 10 Monitores de Transporte Escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação. As contratações se justificam pela natureza transitória da demanda, em razão de exonerações, aposentadorias e do aumento no número de alunos da rede municipal. Embora haja aprovados em concurso para os cargos de Atendente, existe a possibilidade de não provimento das vagas. Já para Monitores, não há candidatos aprovados. Assim, propõe-se a abertura de Processo Seletivo Simplificado para viabilizar as contratações até a realização de novo concurso público.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal, notadamente o artigo 30, inciso I, e o artigo 61, §1º, inciso II, bem como com o artigo 10, incisos I e XXXVI, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal nº 2.248/2006, em seus artigos 192 e 193, prevê a possibilidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. Além disso, o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal estabelece que tais contratações devem ser reguladas por lei municipal específica.

III – CONCLUSÃO

Opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 060, de 2025.

Serafina Corrêa, 10 de fevereiro de 2025

Camila Dors Gasparotto – OABRS 98969